



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 998/2017 de 05-06-2017

PUBLICADO EM 07/06/2017
ODIÁRIO Nº 13.239
PÁGINA C5

Súmula: Institui o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária do Município de Ângulo - PROÂNGULO com a finalidade de fornecer e operacionalizar serviços e infra estrutura as atividades agropecuárias do município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária do Município de Ângulo - PROÂNGULO com a finalidade de fornecer e operacionalizar infraestrutura e serviços às seguintes atividades agropecuárias:

- I - Bovinocultura de Leite
- II - Bovinocultura de Corte
- III - Avicultura de Corte e Postura
- IV - Suinocultura
- V - Agroindústrias
- VI - Olericultura
- VII - Fruticultura

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior será realizado através do Poder Executivo ou entidade conveniada e consistirá em:

- I – Manutenção e recuperação das Estradas Rurais Municipais com revestimento primário onde se fizer necessário tecnicamente;
- II – Terraplanagem e cascalhamento destinados a construção de barracões para atividades agropecuárias: Bovinocultura de Leite; Bovinocultura de Corte; Avicultura de Corte e Postura; Suinocultura e Agroindústrias;
- III – Serviços de limpeza de silos de armazenamento de produtos de origem agrícola destinado a alimentação animal rebanho bovinos como (milho, sorgo, milheto, cana de açúcar e capim napier);
- IV – Destinação correta de animais mortos no perímetro urbano e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

V – Preparo do solo e corte de forrageiras destinadas a alimentação animal do rebanho leiteiro.

VI – Viabilização de revestimento primário (cascalhamento) nos acessos as propriedades rurais;

Art. 3º - O Programa será operacionalizado pelo Poder Executivo, devendo ser regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Lei e obedecerá a seguinte classificação e critérios de atendimento dos beneficiários:

I – para produtores rurais, independente do tamanho da propriedade rural será disponibilizado:

- a) Até 5 viagens de cascalho por ano por propriedade rural, entregue na propriedade rural, com distribuição e compactação, conforme o caso.
- b) - Até 50 horas máquinas (somando pá carregadeira, motoniveladora e caminhão basculante) destinadas à terraplanagem para exploração de avicultura de corte e agroindústrias;

II – O atendimento aos produtores serão realizados de acordo com agendamento e disponibilidade de máquinas, devendo os mesmos serem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

III - O atendimento será realizado mediante a visita do técnico responsável;

IV- A prioridade de atendimento serão para os produtores que residam na propriedade rural e/ou tenham atividades produtivas que necessitam tráfego diário na mesma.

V – As viagens de cascalho e as horas excedentes ao previsto no item I, serão pagas pelo produtor interessado.

Art. 4º - Para se beneficiarem do Programa os proprietários de imóveis rurais deverão:

I – Apresentar declaração de intenção de compra da produção, assistência técnica e acompanhamento de empresa especificado do ramo pertinente, no caso de Avicultura de Corte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

II – Estar adequados a legislação ambiental em relação as suas propriedades rurais, apresentando certidões negativa fornecida pelo órgão competente;

III – estar cadastrados no sistema de emissão de nota fiscal de produtor rural do município;

IV – Apresentar Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 05 de Junho de 2017.


ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 998/2017 de 05-06-2017

Súmula: Institui o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária do Município de Ângulo - PROÂNGULO com a finalidade de fornecer e operacionalizar serviços e infra-estrutura as atividades agropecuárias do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Agropecuária do Município de Ângulo - PROÂNGULO com a finalidade de fornecer e operacionalizar infraestrutura e serviços às seguintes atividades agropecuárias:

I - Bovinocultura de Leite
 II - Bovinocultura de Corte
 III - Avicultura de Corte e Postura
 IV - Suinocultura
 V - Agroindústrias
 VI - Olericultura
 VII - Fruticultura

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior será realizado através do Poder Executivo ou entidade conveniada e consistirá em:

I - Manutenção e recuperação das Estradas Rurais Municipais com revestimento primário onde se fizer necessário tecnicamente;

II - Terraplanagem e cascalhamento destinados a construção de barragens para atividades agropecuárias: Bovinocultura de Leite; Bovinocultura de Corte; Avicultura de Corte e Postura; Suinocultura e Agroindústrias;

III - Serviços de limpeza de silos de armazenamento de produtos de origem agrícola destinado a alimentação animal rebanho bovinos como (milho, sorgo, milho, cana de açúcar e capim napier);

IV - Destinação correta de animais mortos no perímetro urbano e rural;

V - Preparo do solo e corte de forrageiras destinadas a alimentação animal do rebanho leiteiro.

VI - Viabilização de revestimento primário (cascalhamento) nos acessos as propriedades rurais;

Art. 3º - O Programa será operacionalizado pelo Poder Executivo, devendo ser regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Lei e obedecerá a seguinte classificação e critérios de atendimento dos beneficiários:

I - para produtores rurais, independente do tamanho da propriedade rural será disponibilizado:

a) Até 5 vigiagens de cascalho por ano por propriedade rural, entregue na propriedade rural, com distribuição e compactação, conforme o caso.
 b) - Até 50 horas máquinas (somando pa carregadeira, motoniveladora e caminhão basculante) destinadas a terraplanagem para exploração de avicultura de corte e agroindústrias;

II - O atendimento aos produtores serão realizados de acordo com agendamento e disponibilidade de máquinas, devendo os mesmos serem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

III - O atendimento será realizado mediante a visita do técnico responsável;

IV - A prioridade de atendimento serão para os produtores que residam na propriedade rural e/ou tenham atividades produtivas que necessitam tráfego diário na mesma.

V - As viagens de cascalho e as horas excedentes ao previsto no item I, serão pagas pelo produtor interessado.

Art. 4º - Para se beneficiarem do Programa os proprietários de imóveis rurais deverão:

I - Apresentar declaração de intenção de compra da produção, assistência técnica e acompanhamento de empresa especificado do ramo pertinente, no caso de Avicultura de Corte.

II - Estar adequados a legislação ambiental em relação as suas propriedades rurais, apresentando certidões negativa fornecida pelo órgão competente;

III - estar cadastrados no sistema de emissão de nota fiscal de produtor rural do município;

IV - Apresentar Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 05 de Junho de 2017.

ROBERTO APARECIDO BERNARDO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 Estado do Paraná
 Praça Rui Barbosa, 24 - Fone/Fax (44) 3231-1222
 e-mail: pm.itambe@net.com.br
 CNPJ: 76.282.698/0001-47

EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO (PRAZO/VALOR) CONTRATO Nº 009/2017 - ID/TCE Nº 41683

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA
 CNPJ Nº 10.805.127/0001-31

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem prorrogar o prazo de prestação dos serviços pacutados até a data de 31/08/2017 e consequentemente promover um aditivo financeiro no valor de R\$ 263.925,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais), consolidando demais aditivos.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/09/2017.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no Contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

Poder Executivo Municipal
 Gabinete do Prefeito, ao 30/05/2017.

Vitor Aparecido Pedrigo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
 SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 249/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 2286/2016, de 12/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, deste Município, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

ORDEM	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTES	VALOR
02	AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		
02.001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental		
17.512.0002.2021	Manutenção dos Serviços Administrativos	02076	50.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	02076	5.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	02076	500.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02076	17.512.0003.2022
17.512.0003.2022	Manutenção dos Serviços Operacionais do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental -		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	02076	215.000,00
3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02076	100.000,00
28.846.0000.0111	Pagamento do PASEP		
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	02076	30.000,00
28.846.0000.0112	Restituições e Indenizações Diversas		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	02076	100.000,00
	TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2016, da seguinte Fonte de Recurso:

ORDEM	FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
01	02076	Recursos Ordinários Livres - Águas de Sarandi	1.000.000,00
		TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 2017.

Walter Volpato
 Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Hiro Vieira"
 Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
 e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6443/2017

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 05 de Junho de 2017, no cargo de Médico - PSF, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Modalidade Emprego Público, pelo Edital nº 002/2015, o (a) Servidor (a) abaixo discriminado (a):
JOSIEL CORDEIRO MARQUES

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguçu, 06 de Junho de 2017.

Mauricio Aparecido da Silva
 Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Hiro Vieira"
 Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
 CNPJ 76.285.329/0001-08
 www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 07/2017
CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2017.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 05/2017

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 05/2017-PMM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa CLÍNICA MÉDICA WRJ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 26.617.543/0001-46, com sede a RUA DISTRITO FEDERAL, Nº 98, APT 43, CHACARA PAULISTA, CEP: 87.005-100, na cidade de MARINGÁ (PR), neste ato representado pelo (a) Sr. WILSON ROBERTO JUNIOR, portador da CÍRG nº 833.725-8 e do CPF 070.875.819-37, a iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares - médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2017 para a Rede Municipal de Saúde - REF. SIA/SUS - objeto do CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2017, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 07/2017, nos seguintes termos:

- 1) - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 07/2017, que tem por objeto o CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2017, na Rede Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades médicas descritas no anexo IV - Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2017.
- 2) - O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de chamamento Público nº. 07/2017, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
- 3) - O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2017 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos - Urgência e Emergência - com valores referenciais para 2017.
- 4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.
- 5) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 6) - A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7) - Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 8) - Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras, nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.
- 9) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 11) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.
- 12) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 13) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 14) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.
- 15) - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal.
- 16) - Integrar e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 07/2017, juntamente com seus anexos.

Mandaguçu/PR, em 05 de junho de 2017.

Mauricio Aparecido da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL

Wilson Roberto Junior
 MÉDICO CREDENCIADO RESPONSÁVEL
 Recebido em 05/06/2017

Assinatura do Prestador de Serviço:
 Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
 Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
 Telefone: (44) 3236-3222 | HomePage: www.floresta.pr.gov.br
 CNPJ: 76.282.706/0001-55

Fis. _____
 Rub. _____

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal e regulador de O₂ e ainda, locação de concentradores, tendo em vista as necessidades demandadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

Departamento Solicitante: Departamento Municipal de Saúde

Processo: 053/2017

Modalidade: Pregão nº 023/2017

Espécie: Presencial - Registro de Preços

Tipo: Menor Preço por Item

Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 041/2006, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº. 7.892/13, Decreto Federal 8.250/14 e Decreto Municipal nº. 96/2009.

Data de Abertura: 21 de Junho de 2017.

Horário Limite para Protocolo: 09hrs:00min (nove horas). **Local:** Divisão de Expediente do Paço Municipal.

Horário de Abertura: 09hrs:30min (nove horas e trinta minutos).

Local: Sala de Reunião do Centro Cultural Antonio Gualter de Freitas, sito à Rua Minas Gerais, nº 304, Centro, Floresta, Paraná.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Presencial - Registro de Preço estará à disposição dos interessados a partir do dia 07 de Junho de 2017, na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do endereço eletrônico: licitacao@floresta.pr.gov.br

Floresta/PR, 06 de Junho de 2017.

Lucas de Souza Lima
 Pregoeiro Municipal

Roslene M. Davelli
 Pregoeira Municipal

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
 Londrina nº 113 - Cep: 87.111-970 - Caixa Postal 60 - Centro - Sarandi - PR
 CNPJ: 73.310.153/0001-09 - e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
 Fone: (44) 3035 - 0022 / (44) 3042-0089

Dispensa de Licitação

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: BUFFET SUELI SILVA LTDA - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de buffet para o fornecimento de café da manhã para os aposentados do Preserv em comemoração ao Dia do Aposentado; Processo 008/2017; Cobertura Orçamentária: 339039 (Natureza da despesa), 1041 (atividade processo), valor: R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais). Ratificação em: 06/06/2017, por Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira.

Sarandi, 06 de Junho de 2017.

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
 Superintendente do PRESERV

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
 Av. Londrina nº 72 - Cep: 87.111-220 - Caixa Postal 60 - Centro - Sarandi - PR
 CNPJ: 73.310.153/0001-09 - e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
 Fone: (44) 3035 - 0022 / (44) 3042-0089

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08/2017

Visto e analisado o Processo de Dispensa de Licitação acima indicado, afirmo-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, na Contratação de empresa especializada em serviço de buffet para o fornecimento de café da manhã para os aposentados do Preserv em comemoração ao Dia do Aposentado, que deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 06 de Junho de 2017.

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
 Superintendente do PRESERV

Prefeitura do Município de Mandaguçu
 ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Hiro Vieira"
 Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
 e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6442/2017

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado (a) a pedido o (a) Servidor (a) **GIVALDO DIAS DE SOUZA**, a partir de 05 de Junho de 2017, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguçu, 05 de Junho de 2017.

Mauricio Aparecido da Silva
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
 CNPJ: 76.279.975/0001-62
 Av. DAS FLORES, 116 - CENTRO
 C.E.P.: 87.640-000 - PREFEITURA DE UNIFLOR - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL
 Nº.: 46/2017 - PR
 Processo Administrativo: 99/2017
 Processo de Licitação: 99/2017
 Data do Processo: 18/09/2017

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 99/2017
 b) Licitação Nº.: 46/2017-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 06/06/2017
 e) Objeto da Licitação: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA DE MECÂNICA, ALINHAMENTO, BALANÇAMENTO, CÂMBIAGEM, CASTER, MOLEJO E INJEÇÃO ELETRÔNICA NOS VEÍCULOS LÉVEIS, MÉDIOS E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

	Unid.	Quantidade	Destino (S)	Preço Unitário	Total (R\$)
MARCELO MORELATO PNEUS - ME - (088)					
2 HORAS TÉCNICAS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LÍNEA MÉD - Marca: Pirelli	200,00	0,0000	28,00	5.600,00	
3 HORAS TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - Marca: Pirelli	200,00	0,0000	30,00	6.000,00	
4 HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE CORREÇÃO DE CÂMBIAGEM E CASTER - Marca: Pirelli	120,00	0,0000	25,00	3.000,00	
5 HORAS TÉCNICAS EM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO - Marca: Pirelli	150,00	0,0000	25,00	3.750,00	
6 HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE MOLEJO EM VEÍCULOS LÍNEA MÉD - Marca: Pirelli	150,00	0,0000	28,00	4.200,00	
7 HORAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA - Marca: Pirelli	200,00	0,0000	18,00	3.600,00	
			Total do Fornecedor:	26.150,00	
TERBARDILO AUTO PEGAS LTDA - (088)					
1 HORAS TÉCNICAS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LÉVEIS - Marca:	200,00	0,0000	29,00	5.800,00	
			Total do Fornecedor:	5.800,00	
			Total Geral:	31.950,00	

Uniflor/PR, 6 de Junho de 2017.

Alan Rogério Petenazzi
 Prefeito Municipal